



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1398/2024

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

Processo nº **0812153-84.2024.8.19.0002**,
ajuizado por .

Em síntese, trata-se de Autora, de 65 anos de idade, portador de **DPOC**, com quadro de **hipoxemia severa** e com indicação de broncoscopia flexível na avaliação de nódulo pulmonar suspeito. Sendo recusado o exame no Hospital Ary Parreira, devido ausência de suporte ventilatório. Apresentando **dispneia, dessaturação importante** ao esforço e cansaço, o que pode gerar complicação em pós-operatório imediato com possibilidade de necessidade de suporte anestesia; foi relatado pelo médico assistente que o **atraso do diagnóstico pode implicar em avanço de doença**. Necessitando do uso de **oxigenoterapia contínua** com fluxo de 2 L/min e da realização do **exame de broncoscopia com suporte respiratório e CTI**, devido risco de complicações respiratórias.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP)** tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica¹.

Diante o exposto, informa-se que o fornecimento da **oxigenoterapia domiciliar contínua** e o exame de **broncoscopia (broncofibroscopia) com suporte respiratório e CTI** pleiteado **está indicado**, para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 112363296 - Pág. 1-2 e 4-5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que os itens pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: exame de **broncoscopia (broncofibroscopia) (02.09.04.001-7)** e **oxigenoterapia (03.01.10.014-4)** para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.

Destaca-se que a CONITEC **avaliou a incorporação da oxigenoterapia domiciliar, estando recomendada aos pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)² – o que se enquadra ao caso da Autora**. Entretanto, cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União, não foram localizadas nenhuma forma de acesso pela via administrativa para o tratamento com **oxigenoterapia domiciliar** e bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar uma alternativa terapêutica.

Considerando que é de **responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio**, caso haja a aquisição dos equipamentos para o tratamento com oxigenoterapia pleiteado, a Autora **deverá ser acompanhada por médico especialista**, a fim de

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP), Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-3586200000600011>. Acesso em: 16 abr. 2024.

² CONITEC. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia-DPOC-final.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2024.



que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como ser submetido a reavaliações clínicas periódicas.

Neste sentido, cumpre pontuar que a Suplicante está sendo assistida Ambulatório Péricles Siqueira Ferreira – SES/Maricá (Num. 112363296 - Pág. 2). Assim, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar o seu acompanhamento especializado, ou, em caso de impossibilidade, encaminhá-la a uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.

No que tange o acesso ao exame de broncoscopia pleiteado, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG** e **SER**, sendo localizado no Sistema Estadual de Regulação - **SER** a inserção em **05 de janeiro de 2024**, sob o ID **5238877**, tendo como unidade solicitante o **Gestor SMS - Maricá**, para a realização de **consulta exame**, com situação: **Em fila**⁴. E encontra-se na **159ª posição**, para o recurso: **exame de broncoscopia** na Regulação da Lista de Espera - Ambulatório.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, porém sem resolução da demanda pleiteada.

Acrescenta-se que em documentos médicos (Num. 112363296 - Pág. 1 e 2), a médica assistente menciona “... quadro de hipoxemia severa e que o atraso do diagnóstico pode implicar em avanço de doença”. Entende-se que a demora exacerbada para realização do procedimento exame para investigação diagnóstica e no fornecimento da oxigenoterapia domiciliar contínua, pode influenciar negativamente no prognóstico.

É o parecer

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2024.

⁴Sistema de Regulação – SISREG. Histórico de Observações. <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>Acesso: 16 abr. 2023.